

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br

PARECER Nº 76/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.055243/2024-59
INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024
ASSUNTO: Análise de denúncia por afixação irregular decartazes.

Avaliação de denúncia em desfavor das chapas 02

Senhora Presidente da Comissão de Ética Eleitoral,

I. RELATÓRIO

1. O presente processo é composto dos seguintes documentos:
2. E-mail de denúncia em desfavor da Chapa 03 (5641315);
3. Comprovante (imagem) de afixação irregular de cartaz (5641316);
4. E-mail de denúncia em desfavor das chapas 02 e 03 (5641317);
5. Comprovante (imagem) de afixação irregular de cartazes (5641318);
6. E-mail de encaminhamento solicitação manifestação de defesa da Chapa 02 (5641322);
7. Despacho da presidente da Comissão de Ética Eleitoral nomeando este relator (5641603);
8. E-mail de encaminhamento para este relator (5642567);
9. O presente parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. As denúncias encaminhadas tratam de afixação de cartazes em locais não apropriados, contrariando a Portaria CELEIT n. 12, de agosto de 2024. Conforme documentação encaminhada pelo denunciante (imagem 1 5641316 e imagem 2 5641318), os cartazes estão fixados de maneira irregular no Bloco 3M, em desacordo com Art. 1º da Portaria supracita, que não prevê afixação de material no referido Bloco.

11. As chapas não apresentaram defesa em relação à afixação dos cartazes, motivo desta denúncia.

12. A presença dos cartazes apontam confusão em relação aos locais autorizados para a disposição das publicações, bem como a dificuldade em estabelecer a responsabilidade direta pela afixação. Resta, nessa reta final do processo eleitoral, apontar a necessidade de as chapas seguirem à risca o determinado na Portaria CELEIT n. 12, de agosto de 2024.

III. CONCLUSÃO

13. Considerando o disposto na fundamentação apresentada neste processo, solicito, salvo melhor juízo desta comissão, que:

14. A Chapa 02 seja intimada a retirar os cartazes a partir da comunicação desta decisão e seja advertida a cumprir o disposto na legislação pertinente em futuras ocasiões.

À consideração superior.

Marco Antonio Cornacioni Sávio
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 05/09/2024, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5673756** e o código CRC **CB05878F**.

Referência: Processo nº 23117.055243/2024-59

SEI nº 5673756